



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
78/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LARANJAL, POR
INTERMÉDIO DA EMPRESA CHANSON
VEÍCULOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Sr. João Elinton Dutra, Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e CHANSON VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 03.326.331/0002-95, com o endereço na Avenida Brasil n 1.068 Sala 01 Bairro Jardim Gramado Cidade de Cascavel neste ato representado pela SR Cidinei Aparecido Vaz brasileiro, portadora da Cédula de identidade RG1.913.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob no 576.583.079.04, residente e domiciliada na Cidade de Maringá a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto 470 AP 401 4º andar Zona 07 CEP 87030-010. *Conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 81/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 36/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	AUTOMOVEL VEICULO NOVO 0KM CAPACIDADE DE 7 (SETE) LUGARES TIPO AUTOMOVEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025;	CITROEN	UN	2,00	127.800,00	255.600,00

CIDINEI
APARECIDO
Vaz: 57658307
904
Assinado de forma digital por CIDINEI APARECIDO VAZ: 57658307904
Dados: 2024.10.23 14:18:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



COR PREDOMINANTE BRANCA; MOTOR MÍNIMO 1.0 CC, NÚMERO DE CILINDROS 03 EM LINHA COM POTENCIA MAXIMA DE NO MINIMO 105 CV ABASTECIDO A GASOLINA; FLEX (BICOMBUSTIVEL GASOLINA/ALCO OL); CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 06 VELOCIDADES A FRANTE E 01 A RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA; NO MINIMO 04 PORTAS; AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO; DIREÇÃO HIDRAULICA E/OU ELETRICA; MINIMO 04 AIR- BAG; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 47 LITROS E TRAVAS ELETRICAS; ALARME SONORO; FAROL DE NEBLINA; PELICULAS DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN; COMPUTADOR DE BORDO; CAMARA DE RÉ; COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA, COM RADIO AM/FM COM ENTRADA USB; RODAS DE LIGA LEVE DE ARO NO MINIMO R16, COM PNEUS NOVOS; JOGO DE						
--	--	--	--	--	--	--

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658387
904

Assinado de forma
digital por CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658387004
Dados: 2024.10.23
14:18:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



TAPETES; PROTECTOR DE CARTER; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB); GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITES DE QUILÔMETRAGEM. M. APRESENTAR CATALOGO CONTENDO ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTAR CONTIDAS NO FOLHETO/CATAL OGO TECNICO DO EQUIPAMENTO EM LINGUA PORTUGUESA. GARANTIA 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO.					
TOTAL					255.600,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Prazo de entrega conforme termo de referencia.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:576583079
04

Assinado de forma
digital por CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307904
Dados: 2024.10.23
14:18:45 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CIDINEI
APARECIDO
VAZ.57658307
904

Assinado de forma
digital por CIDINEI
APARECIDO
VAZ.57658307004
Data: 2024.10.23
14:19:04 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parana

Processo Municipal de Laranjal
Fls. nº 40
COTAÇÃO

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.9. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.10. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.11. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.12. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307
904

Assinado de forma digital por CIDINEI APARECIDO
VAZ:57658307904
Dados: 2024.10.23 14:19:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito municipal, as normas de segurança do contratante;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:576583079
04

Assinado em forma
digital por CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307904
Data: 2024.10.23
14:20:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307
904

Assinado de forma
digital por CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307904
Data: 2024.10.23
14:23:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Palmital - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal 21 de outubro de 2024



JOAO ELINTON DUTRA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

CIDINEI
APARECIDO
VAZ:57658307904

Assinado de forma digital por
CIDINEI APARECIDO
VAZ:57658307904
Dados: 2024.10.23 14:21:38
+03'00'

CHANSON VEÍCULOS LTDA

CIDINEI APARECIDO VAZ

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-